



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 140/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 107/2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 104/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Transforma a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM; Cria a Secretaria Especial de Cultura – SECULT; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; Cria cargos em comissão no âmbito do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM; Cria a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações – GEACON, e dá providências correlatas..*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Parcs, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549

Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2024.12.17 17:54:19 -03'00'

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 18/12/2024

Telma Pires Silva de Andrade Melo
Assinatura

Telma Pires Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 104/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Transforma a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM; Cria a Secretaria Especial de Cultura - SECULT; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; cria cargos em comissão no âmbito do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM; cria a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações – GEACON, e dá providências correlatas.”





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 104/2024

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que “Transforma a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM; Cria a Secretaria Especial de Cultura - SECULT; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; cria cargos em comissão no âmbito do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM; cria a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações – GEACON, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional conferida ao Chefe do Executivo, nos





MENSAGEM Nº 104/2024

precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual, e com base nas prerrogativas dispostas nos incisos I e III do art. 61 da mesma Constituição. Ademais, está em conformidade com o art. 46, inciso I, referente à competência desta Assembleia Legislativa para aprovação da matéria, que passará a ser disposta em lei.

Essa Proposta Legislativa busca instituir uma nova estrutura organizacional para o Poder Executivo Estadual, alinhada aos objetivos estratégicos do Governo do Estado. Ressaltamos que a atual gestão governamental promoveu a organização do Poder Executivo focada na busca do equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro, estabelecendo bases sólidas para avançar em suas políticas públicas.

Esse objetivo foi alcançado e percebido em diversas frentes:

- a) O Estado de Sergipe melhorou sua avaliação no índice CAPAG da Secretaria do Tesouro Nacional, alcançando Nota A pela primeira vez na história;
- b) Retomou a capacidade de investimento com recursos próprios e aprimorou a captação de recursos junto à União Federal, a instituições de financiamento e ao mercado financeiro;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 104/2024

c) Promoveu a realização de vários concursos públicos para diferentes áreas, melhorando a qualidade dos serviços públicos e o atendimento ao cidadão.

A reforma proposta é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência da administração pública estadual, especialmente em áreas como infraestrutura, cultura, habitação, meio ambiente e outras de grande impacto social.

Relativamente às novas estruturas de pessoal, as principais demandas contempladas no Projeto de Lei que condicionam a criação de novos cargos em comissão incluem:

1. **Transformação da Secom em Secretaria de Estado:** A comunicação social é essencial para a transparência e a interação com a sociedade. Essa transformação ampliará a autonomia e a capacidade de articulação, potencializando a disseminação de informações relevantes;
2. **Criação da Secretaria Especial de Cultura – Secult:** Integrar cultura e educação é essencial para o desenvolvimento social e humano, valorizando a





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 104/2024

identidade cultural sergipana e ampliando o acesso às manifestações culturais;

3. **Estruturação da Superintendência de Habitação, na Seasic:** Visa gerir eficientemente os programas habitacionais e promover a regularização fundiária, reduzindo o déficit habitacional;
4. **Estruturação da Superintendência da Casa da Mulher Brasileira, na SPM:** Garantirá gestão eficiente do equipamento previsto para 2025, fortalecendo a rede de proteção às mulheres em situação de violência;
5. **Estruturação da Sedurbi, incluindo o Núcleo de Gestão do Contrato de Concessão da DESO:** Fundamental para o planejamento e a execução de grandes obras de infraestrutura e para garantir qualidade e eficiência nos serviços de saneamento e abastecimento de água;
6. **Estruturação da Semac:** Reforçar a gestão ambiental para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover educação ambiental;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 104/2024

7. **Estruturação da Superintendência de Proteção Animal, na SES:** Integração de políticas públicas que assegurem o bem-estar animal e promovam a saúde pública;
8. **Estruturação do Núcleo de Gestão do Programa de Habitação do Servidor, na SEAD:** Visa valorizar os servidores estaduais e melhorar sua qualidade de vida;
9. **Reforço de órgãos essenciais como a AGRESE, DER, Funsecom e Funcap:** Garantirão maior eficiência nos serviços regulados, na gestão de infraestrutura viária e na promoção cultural.

Como se observa, são várias ações, programas e políticas públicas que certamente trarão desenvolvimento econômico, social e bem-estar aos sergipanos.

Em atenção aos incisos I e II da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, segue anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação à Lei





SERGIPE
GOVERNHO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 104/2024

Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas

É certo que os sergipanos demandam serviços públicos de alta qualidade. O aprimoramento da estrutura administrativa é essencial para atender a essas expectativas de maneira eficiente e transparente.

Por essas razões, confiamos no acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei, reiterando nosso compromisso com o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Saudações democráticas.

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

FABIO CRUZ

MITIDIERI:652427775

91

Assinado de forma digital por

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777591

Dados: 2024.12.17 22:20:42 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Transforma a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM; Cria a Secretaria Especial de Cultura - SECULT; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; Cria cargos em comissão no âmbito do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM; Cria a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações – GEACON, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Especial de Comunicação Social em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o atual cargo de Secretário Especial de Comunicação Social fica transformado no cargo de Secretário de Estado da Comunicação Social.

Art. 2º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, de que trata a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, a Secretaria Especial de Cultura - SECULT, como desmembramento da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Parágrafo único A Secretaria Especial de Cultura – SECULT, será dirigida pelo ocupante do cargo de Secretário Especial de Cultura, criado nos termos desta Lei, e passa a dispor, em seu respectivo Quadro de Pessoal, de 01 (um) cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, de que trata o art. 44, inciso III, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

Art. 3º Em decorrência do desmembramento de que trata o art. 2º desta Lei, a atual Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC passa a ser denominada de Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o cargo do seu titular passa a ser denominado de Secretário de Estado da Educação.

Art. 4º A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, passa a ser vinculada à Secretaria Especial de Cultura – SECULT.

Art. 5º Para atender ao disposto nos artigos anteriores, a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO ÚNICO

.....
CAPÍTULO I
.....

CAPÍTULO II
.....

Art. 5º ...

I – ...

a) ...
.....

4. Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
.....

d) ...

l. ...
.....

1.6. Secretaria Especial de Cultura - SECULT;
.....





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

II – ...

a) ...

.....

c) ...

1. ...

2. vinculada à Secretaria Especial de Cultura – SECULT:

2.1. Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE;

.....

§ 1º ...

.....

I – ...

.....

III – (REVOGADO);

.....

§ 10. Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Educação - SEED, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial de Cultura - SECULT, com subordinação direta ao Governador do Estado.

Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 18 (dezoito) Secretarias de Estado e por 8 (oito) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei.

.....

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Governadoria Estadual

.....





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Subseção V
Da Secretaria de Estado da Comunicação Social

Art. 12. Art. 12. Compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM:

I - o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento, o monitoramento, a inovação e a propagação de canais para o diálogo de uma comunicação pública, institucional e política com a população sergipana sobre as ações das políticas públicas, bem como as de comunicação social e integrada, além do marketing institucional de políticas públicas e de governo;

II - a assistência ao Governo do Estado nas áreas de programação, de promoção e de realização das atividades de publicidade governamental;

III - a promoção, a organização, a execução e o acompanhamento da política pública governamental relativa ao desempenho, à expansão e ao desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social do Governo do Estado com inovação e convergência midiática;

IV- o assessoramento especial de imprensa e divulgação;

V - a atuação como órgão central do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, compreendendo a coordenação das assessorias de Comunicação de secretarias, órgãos e entidades que fazem parte da estrutura organizacional do Poder Executivo estadual;

VI - a articulação da política de comunicação social e institucional do Governo do Estado de forma integrada e com interesse público;

VI - a programação, a organização e a coordenação de eventos de participação e repercussão social promovidos pelo Poder Público Estadual;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

VII - a promoção da comunicação social com foco na inovação, acessibilidade e convergência multimídia para o uso compreensível das telas para o cidadão;

VIII - a promoção de ações, eventos e a implantação de serviços de checagem para combater à desinformação pública;

IX - outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção III
Das Secretarias de Estado de Natureza Instrumental
ou de Gestão Estratégica

Subseção III
Da Secretaria de Estado da Educação

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEED:

I - ...

XII – (REVOGADO);

XIII – (REVOGADO);

XIV – (REVOGADO);

Subseção III-A
Da Secretaria Especial de Cultura

Art. 21-A Compete à Secretaria Especial de Cultura - SECULT:

I - o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento, o monitoramento, a inovação e a difusão de políticas públicas de cultura no Estado de Sergipe;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

II - o fornecimento de assistência ao Governo do Estado no planejamento e/ou realização de eventos e atividades culturais de qualquer natureza e linguagem artística;

III - a organização, o planejamento, a projeção, a redação, a instituição, o acompanhamento e a garantia da boa aplicação das políticas públicas de cultura;

IV - a promoção de ações educativas voltadas para a valorização da cultura popular sergipana e para a iniciação no fazer artístico e cultural em todo o Estado;

V - o resguardo, a conservação, a restauração e a realização da devida manutenção do patrimônio histórico estadual material e/ou imaterial;

VI - a atuação como órgão central de gestão cultural no Estado, compreendendo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, Conselho de Cultura, Orquestra Sinfônica do Estado de Sergipe, Museus, Teatros e demais aparatos que venham a surgir ou ser instaurados no âmbito cultural;

VII - a atuação no sentido de garantir a boa aplicação do Plano e Fundo Estadual de Cultura, e a sua devida atualização quando necessário;

VIII - a manutenção do diálogo com a classe artística e com a sociedade civil para aprimoramento das políticas públicas de cultura do Estado e na construção de novas políticas;

IX - a manutenção e a atualização dos dados do Sistema de Indicadores Culturais do Estado de Sergipe;

X - a promoção de ações de fomento à economia criativa, visando a autonomia dos agentes da cadeia produtiva cultural do Estado;

XI - outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

.....





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Seção I
Da Titulação

Art. 34. ...

I – ...

.....
IV - Secretário de Estado da Comunicação Social;

.....
XI – Secretário de Estado da Educação;

.....
XXVI – Secretário Especial de Cultura;

.....
CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. ...

I – ...

.....
IV - Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM,
no que atine à Comunicação Social do Governo;

.....
CAPÍTULO VI
DO DESMEMBRAMENTO, DA TRANSFORMAÇÃO E DA
CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E CARGOS

Art. 44. ...

I – ...





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

III – 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, com remuneração especificada no Anexo Único desta Lei, aos quais compete assessorar diretamente o Secretário na coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Secretaria, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal;

.....”

Art. 6º Para atender à Secretaria criada e à Secretaria transformada na forma desta Lei, bem como para ampliar o quadro disponível para as demais Secretarias em razão de novas ações e programas que serão estruturados e implementados, ficam criados, na estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Estadual, de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, cargos em comissão, conforme especificação do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam criados na estrutura do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, de que trata a Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, cargos em comissão, conforme especificação e consolidação dos Anexos II, III e IV desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 8º Ficam transformados, alterados e criados na estrutura da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, de que trata a Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, os cargos em comissão especificados e consolidados no Anexo V desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 9º Ficam criados na estrutura da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, de que trata a Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, cargos em comissão, conforme especificação do Anexo VI desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 10. Ficam criados na estrutura da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM, de que trata a Lei nº 9.374, de 16 de janeiro de 2024, cargos em comissão, conforme especificação do Anexo VII desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta do das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo, ficando o mesmo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares até o limite R\$ 43.376.029,97 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2025, visando a inclusão e/ou ampliação das ações orçamentárias “Pagamento de Pessoal Ativo” e “Manutenção Geral”, nelas incluídas as despesas de custeio em geral da Secretaria Especial criada e da Secretaria de Estado transformada, além dos cargos em comissão criados na forma desta Lei, sendo que a Secretaria de Estado acima referida passa a constar como Órgão Orçamentário, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que tenham pertinência temática com as competências da até então SEDUC devem ser remanejadas, transpostas ou transferidas, para a SECULT observadas as competências dispostas nesta Lei, inclusive aquelas relacionadas a fundos públicos que, eventualmente, lhes sejam vinculados.

Art. 12. Os órgãos colegiados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os Conselhos de políticas públicas, devem ter a sua vinculação alterada, de acordo com a mudança de competências promovida por esta Lei, observada a pertinência temática da matéria abrangida pelo respectivo Conselho.

§ 1º Ficam a presidência e a composição dos referidos órgãos colegiados automaticamente alteradas, de acordo com as modificações previstas no “caput” deste artigo, observada a referida pertinência temática, conforme o caso.

§ 2º Em caso de dúvida a respeito da composição e da presidência dos referidos Conselhos, após as mudanças promovidas por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Estadual a editar Decreto tratando sobre as mencionadas matérias.

Art. 13. Devem ser transferidas à SECULT e ao seu titular, conforme o caso, os recursos humanos, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos Órgãos cujas competências tenham sido alteradas pela presente Lei.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

Art. 14. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações - GEACON, a ser concedida a servidores lotados na Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, designados nas funções de Agente de Contratação, equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais), limitado a 25 (vinte e cinco) servidores.

§ 1º Os critérios de concessão e demais assuntos relacionados à GEACON serão objeto de regulamentação por Decreto Governamental.

§ 2º Fica proibido o recebimento da GEACON, concomitante, a Adicional de Comissão ou Grupo de Trabalho criada pela SECLOG e que tenha a mesma finalidade descrita no “caput” deste artigo.

§ 3º Não estarão impedidos de receber a GEACON, os servidores submetidos às Leis nºs 7.820, 7.821, 7.822, todas de 4 de abril de 2014, e à Lei nº 4.302, de 16 de novembro de 2000.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do §1º do art. 5º e os incisos XII, XIII e XIV do art. 21 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777
591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2024.12.17 22:19:33
-03'00'





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO I

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
(LEIS Nº 8.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, E Nº 9.156, DE 08 DE
JANEIRO DE 2023)**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CCE-23	01
CCE-22	39
CCE-21	19
CCE-20	14
CCE-19	19
CCE-18	14
CCE-17	18
CCE-16	07
CCE-15	17
CCE-14	32
CCE-13	28
CCE-12	25
CCE-11	41
CCE-10	20
CCE-09	16
CCE-08	04
CCE-07	02





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
- CARGOS EM COMISSÃO -				- CARGOS EM COMISSÃO -			
Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio	CCE-22	01	DER/SE (DIPLAF)	Diretor de Planejamento e Faixa de Domínio	CCE-22	01	DER/SE (DIPLAF)
Diretor de Transportes e Trânsito	CCE-22	01	DER/SE (DITRANS)	Diretor de Transportes	CCE-22	01	DER/SE (DITRANP)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Diretor de Trânsito	CCE-22	01	DER/SE (DITRANS)
Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-18	01	DER/SE (PROJUR)	Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-22	01	DER/SE (PROJUR)
Gerente de Apoio Administrativo	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Apoio Administrativo	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Contabilidade e Finanças	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Contabilidade e Finanças	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Recursos Humanos	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Recursos Humanos	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Serviços de Informática	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Tecnologia e Suporte	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Compras	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Planejamento Técnico	CCE-06	01	DER/SE (DITEC)	Gerente de Planejamento Técnico	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)
Gerente de Projetos	CCE-06	01	DER/SE	Gerente de Projetos	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Gerente de Controle de Impacto Ambiental	CCE-06	01	DER/SE	Gerente de Controle de Impacto Ambiental	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Medição	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)
Gerente de Obras	CCE-06	01	DER/SE (DIOB)	Gerente de Obras	CCE-15	01	DER/SE (DIOB)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Desapropriação	CCE-15	01	DER/SE (DIOB)
Gerente de Conservação	CCE-06	01	DER/SE (DIOP)	Gerente de Conservação	CCE-15	01	DER/SE (DIOP)
Gerente de Veículos e Equipamentos	CCE-06	01	DER/SE (DIOP)	Gerente de Veículos e Equipamentos	CCE-15	01	DER/SE (DIOP)
Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual	CCE-07	05	DER/SE (DIOP)	Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual	CCE-15	06	DER/SE (DIOP)
Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-07	01	DER/SE	Gerente de Orçamento	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Gerente de Planejamento Rodoviário	CCE-06	01	DER/SE (DIPLAF)	Gerente de Planejamento, Monitoramento Estratégico e Observatório	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Gerente de Arrecadação e Contratos	CCE-06	01	DER/SE (DIPLAF)	Gerente de Emendas, Capitação de Recursos e Convênios	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Gerente de Faixa de Domínio	CCE-06	01	DER/SE (DIPLAF)	Gerente de Faixa de Domínio	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Transformação Digital e Inovação	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Coordenador III	CCE-12	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Fiscalização e Vistoria	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Transportes e Terminais	CCB-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Arrecadação e Contratos	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Processos	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Fiscalização de Trânsito	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Diretor II	CCE-08	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Controle de Infrações	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Diretor I	CCE-07	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Controle e Segurança de Tráfego	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Assessor Extraordinário III	CCE-06	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Engenharia e Segurança Viária	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Assessor Extraordinário III	CCE-06	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente da Escola Vivencial de Trânsito	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Assessor Extraordinário III	CCE-06	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente Militar	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Atos e Contratos	CCE-15	01	DER/SE (PROJUR)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente Judicial	CCE-15	01	DER/SE (PROJUR)
Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo	CCE-07	01	DER/SE	Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo	CCE-15	01	DER/SE
Chefe de Assessoria Geral de Comunicação	CCE-07	01	DER/SE	Chefe de Assessoria Geral de Comunicação	CCE-15	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente da Unidade Setorial de Controle Interno	CCE-15	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratação	CCE-15	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Chefe III	CCE-15	05	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Chefe I	CCE-13	06	DER/SE
Diretor-Chefe de Gabinete	CCE-05	01	DER/SE	Chefe de Gabinete da Presidência	CCE-12	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Coordenador III	CCE-12	04	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Chefe de Gabinete de Diretoria	CCE-11	08	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Coordenador II	CCE-11	02	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Coordenador Gerencial	CCE-09	36	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Secretário de Gabinete de Diretoria	CCE-08	09	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Diretor II	CCE-08	02	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Diretor I	CCE-07	05	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Assessor Extraordinário III	CCE-06	09	DER/SE



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO III
CONSOLIDAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 5.697,
DE 18 DE JULHO DE 2005

“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES EXECUTIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	<i>01</i>
<i>Diretoria de Obras</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Operações</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Planejamento e Faixa de Domínio</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Técnico</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Trânsito</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Transportes</i>	<i>01</i>
<i>Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica</i>	<i>01”</i>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO IV

“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Gerente de Apoio Administrativo</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Contabilidade e Finanças</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Recursos Humanos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Tecnologia e Suporte</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Compras</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento Técnico</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Projetos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle de Impacto Ambiental</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Medição</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Obras</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Desapropriação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Conservação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Veículos e Equipamentos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual</i>	<i>CCE-15</i>	<i>06</i>
<i>Gerente de Orçamento</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento, Monitoramento Estratégico e Observatório</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Emendas, Capitação de Recursos e Convênios</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Faixa de Domínio</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Transformação Digital e Inovação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Fiscalização e Vistoria</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Transportes e Terminais</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Arrecadação e Contratos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2024

<i>Gerente de Processos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Fiscalização de Trânsito</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle de Infrações</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle e Segurança de Tráfego</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Engenharia e Segurança Viária</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente da Escola Vivencial de Trânsito</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Militar</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Atos e Contratos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Judicial</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Assessoria Geral de Comunicação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente da Unidade Setorial de Controle Interno</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe III</i>	<i>CCE-15</i>	<i>05</i>
<i>Chefe I</i>	<i>CCE-13</i>	<i>06</i>
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>CCE-12</i>	<i>01</i>
<i>Coordenador III</i>	<i>CCE-12</i>	<i>04</i>
<i>Chefe de Gabinete de Diretoria</i>	<i>CCE-11</i>	<i>08</i>
<i>Coordenador II</i>	<i>CCE-11</i>	<i>02</i>
<i>Coordenador Gerencial</i>	<i>CCE-09</i>	<i>36</i>
<i>Secretário de Gabinete de Diretoria</i>	<i>CCE-08</i>	<i>09</i>
<i>Diretor II</i>	<i>CCE-08</i>	<i>02</i>
<i>Diretor I</i>	<i>CCE-07</i>	<i>05</i>
<i>Assessor Extraordinário III</i>	<i>CCE-06</i>	<i>09”</i>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE – AGRESE

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-
AGRESE CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS
EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO
- CARGOS EM COMISSÃO -				- CARGOS EM COMISSÃO -			
PROCURADOR-CHEFE	CCE-19	01	AGRESE	PROCURADOR-CHEFE	CCE-20	01	AGRESE
DIRETOR DE CÂMARA	CCE-13	05	AGRESE	DIRETOR DE CÂMARA	CCE-18	08	AGRESE
ASSESSOR DE CÂMARA	CCE-09	03	AGRESE	SUBDIRETOR DE CÂMARA	CCE-15	08	AGRESE
DIRETOR DE SUBCÂMARA	CCE-09	02	AGRESE	OUVIDOR	CCE-17	01	AGRESE
OUVIDOR	CCE-13	01	AGRESE	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	CCE-14	01	AGRESE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCE-11	01	AGRESE	ASSESSOR TÉCNICO	CCE-14	20	AGRESE
ASSESSOR TÉCNICO	CCE-11	01	AGRESE	CHEFE DE GABINETE	CCE-17	01	AGRESE
ASSESSOR EXECUTIVO	CCE-05	07	AGRESE	ASSESSOR DE GABINETE	CCE-14	02	AGRESE
COORDENADOR I	CCE-09	03	AGRESE	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	CCE-14	01	AGRESE
CONSULTOR TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	CCE-12	08	AGRESE	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCE-14	01	AGRESE
				COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	CCE-14	01	AGRESE
				COORDENADOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CCE-14	01	AGRESE
				ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCE-12	20	AGRESE



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA FUNDAÇÃO DE CULTURA E
ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

SIMBOLO DO CARGO	QUANTIDADE
CCE-22	01
CCE-19	01
TOTAL	02





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO VII

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA FUNDAÇÃO SERGIPANA DE
COMUNICAÇÃO – FUNSECOM**

SIMBOLO DO CARGO	QUANTIDADE
CCE-13	3
CCE-12	6
CCE-10	8
CCE-08	2
TOTAL	19



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
Transforma a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM; Cria a Secretaria Especial de Cultura - SECULT; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; Cria cargos em comissão no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM; Cria a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações – GEACON, e dá providências correlatas	R\$ 3.254.015,75 mensais e R\$43.376.029,9 7 anuais	R\$ 3.254.015,75 mensais e R\$43.376.029,9 7 anuais	R\$ 3.254.015,75 mensais e R\$43.376.029,9 7 anuais



<p>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</p>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <p>As análises e considerações apresentadas a seguir têm como base as informações prestadas pela Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN. No que se refere aos valores, foram considerados aqueles estabelecidos na Lei nº 9.135/2022 e na Lei nº 8.496/2018, com as alterações promovidas pelas Leis nº 9.156/2023 e 9.502/2024. Ressalta-se que o impacto financeiro estimado inclui o pagamento do 13º salário e do terço de férias no cálculo do resultado anual. Além disso, no tocante aos encargos, foram considerados os gastos relativos à Contribuição Previdenciária Patronal, correspondente a 20%.</p>
--	--

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

ANDRÉ SOARES CLEMENTINO
Secretário(a) de Estado - Chefe da Casa Civil em Exercício



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2ZJ1-IRSN-3MU5-UV4P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ☉ Pendente

- ANDRE SOARES CLEMENTINO - 17/12/2024 18:33:35 (Certificado Digital)



PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Transforma a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM; Cria a Secretaria Especial de Cultura - SECULT; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; Cria cargos em comissão no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM; Cria a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações – GEACON*, e dá providências correlatas” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 17 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

ANDRÉ SOARES CLEMENTINO
Secretário(a) de Estado - Chefe da Casa Civil em Exercício



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VKRJ-RHC4-GAL0-E6K8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE SOARES CLEMENTINO - 17/12/2024 18:35:50 (Certificado Digital)





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

Alterada pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023
Alterada pela Lei nº 9.314, de 17 de novembro de 2023
Alterada pela Lei nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023
Alterada pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024
Alterada pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024
Vide Lei nº 9.502, de 26 de julho de 2024

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo Estadual, os quais têm por objetivo atender às necessidades da População do Estado.

§ 1º O Poder Executivo, como agente do Sistema da Administração Pública Estadual, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Estadual e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes Constituídos e os outros níveis de governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da População Estadual, em seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

§ 3º O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Pública Estadual, é chefiado pelo Governador do Estado, com o auxílio dos Secretários de Estado.





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

Art. 2º O Governador do Estado e os Secretários de Estado exercem as atribuições das suas respectivas competências constitucionais, legais e regulamentares, auxiliados pelos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

Art. 3º Compõem a Administração Pública Estadual:

I – a Administração Direta, constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria Estadual, pelas Secretarias de Estado e por outros Órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como por aqueles integrados às suas estruturas administrativas;

II – a Administração Indireta, sob as formas institucionais abaixo, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Autarquias em Regime Especial;
- c) Fundações Públicas;
- d) Fundações Estatais de Direito Privado;
- e) Empresas Públicas;
- f) Sociedades de Economia Mista; e
- g) Demais Entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Estado.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta mantêm interações administrativas entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Governador do Estado.

§ 2º Para fins de supervisão administrativa, as Entidades compreendidas na Administração Indireta ficam vinculadas ao Órgão da Governadoria Estadual, à Secretaria de Estado ou a outro Órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, em decreto, sobre a estrutura, competências e atribuições de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, respeitados os limites constitucionais e as disposições desta Lei.





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 5º A Administração Pública Estadual, compreendida pelos Órgãos e pelas Entidades do Poder Executivo Estadual, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) Governadoria Estadual – GE:

1. Secretaria Especial do Gabinete do Governador – SEGAB;
2. Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;
3. Secretaria Especial de Governo – SEGOV;
4. Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM;
5. Secretaria Especial de Representação de Sergipe em Brasília – SERESE;
6. Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC;
7. Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;
(Item incluído pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)
8. Secretaria Especial de Articulação com os Municípios - SEAM. (Item incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

b) Vice-Governadoria Estadual – VGE;

c) Secretarias de Estado de Natureza Instrumental ou de Gestão Estratégica:

1. Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
3. Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG. (Item incluído pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)

d) Secretarias de Estado ou Órgão Equivalente de Natureza Operacional:





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

1. Secretarias de Estado ou Órgão Equivalente com atuação nas áreas de Desenvolvimento Social, compreendendo:

~~1.1. Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC;~~

1.1. Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

~~1.2. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM;~~

1.2. Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

1.3. Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC;

1.4. Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEEL;

1.5. Secretaria de Estado da Saúde – SES;

2. Secretarias de Estado com atuação nas áreas de Defesa, Proteção Social e Justiça:

2.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

2.2. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC;

3. Secretarias de Estado ou Órgão Equivalente com atuação nas áreas de Desenvolvimento Econômico Produtivo, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo:

3.1. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;

~~3.2. Secretaria Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM;~~

3.2. Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM; (Redação conferida pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)

3.3. Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

3.4. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI;

3.5. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC;

3.6. Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

4. Órgão Institucional de Representação e Consultoria Jurídica:

4.1. Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

a) AUTARQUIA, com respectiva vinculação:

1. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia -- SEDETEC:

1.1. Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE;

b) AUTARQUIAS ESPECIAIS, com respectivas vinculações:

1. vinculadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA;

1.2. Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE;

2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:

2.1. Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS;

3. vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI:

3.1. Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

4. vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC:

4.1. Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA;

5. vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP:

5.1. Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;

6. vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC:

6.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE;

c) FUNDAÇÕES PÚBLICAS, com respectivas vinculações:

~~1. vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC:~~

1. vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC: (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

1.1. Fundação Renascer do Estado de Sergipe -- RENASCER;

2. vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC:

2.1. Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE;

3. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:

3.1. Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE;

d) FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO, com a respectiva vinculação:

1. vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES:

1.1. Fundação Hospitalar de Saúde – FHS;

1.2. Fundação de Saúde “Parreiras Horta” – FSPH;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

1.3. Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

e) EMPRESAS PÚBLICAS, com respectiva vinculação:

1. vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI:

1.1. Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO;

1.2. Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE;

~~2. vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC:~~

2. vinculada à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN: (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

2.1. Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS;

3. vinculada à Secretaria Especial de Governo – SEGOV:

3.1. Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE;

f) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, com respectivas vinculações:

1. vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

1.1. Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE;

2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:

2.1. Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE;

2.2. Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS;

3. vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI:

3.1. Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

4. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI:

4.1. Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;

4.2. Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas -- CEHOP;

5. vinculada à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR:

5.1. Empresa Sergipana de Turismo S.A. – EMSETUR.

§ 1º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, com subordinação direta ao Governador do Estado:

I – Secretaria Especial do Gabinete do Governador – SEGAB;

II - Secretaria Especial de Governo - SEGOV;

III – Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM;

IV – Secretaria Especial de Representação de Sergipe em Brasília – SERESE.

V – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;
(Inciso incluído pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

VI – Secretaria Especial de Articulação com os Municípios – SEAM. (Inciso incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024).

§ 2º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria Especial de Governo - SEGOV, com subordinação direta ao titular do Órgão, o Gabinete Militar – GM.

~~§ 3º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e Gabinete de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – GCLOG.~~

§ 3º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, com subordinação direta ao Governador do Estado. (Redação conferida pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

~~§ 4º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, com subordinação direta ao Governador do Estado. (Revogado pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)~~

~~§ 5º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETPEM, com subordinação direta ao Governador do Estado. (Revogado pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)~~

§ 6º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, como órgãos da Administração Direta, operacionalmente vinculados a esta Secretaria, e diretamente subordinados ao Governador do Estado:

I – Polícia Militar do Estado de Sergipe – PMSE;

II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE.

§ 7º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP a Polícia Civil do Estado de Sergipe, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

§ 8º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC a Polícia Penal do Estado de Sergipe, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

§ 9º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

~~Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 15 (quinze) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei.~~

~~Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 16 (dezesseis) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei. (Redação conferida pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)~~





LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

~~Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 17 (dezesete) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei. (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)~~

Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 17 (dezesete) Secretarias de Estado e por 8 (oito) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei. (Redação conferida pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

Parágrafo único. São órgãos equiparados às Secretarias de Estado as Secretarias Especiais e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º A estrutura, as competências e as normas de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual são as atualmente estabelecidas ou a ser estabelecidas em leis, decretos e/ou demais diplomas da respectiva organização.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Governadoria Estadual

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 8º A Governadoria Estadual – GE é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais competem prestar apoio, assistência e assessoramento ao Governador do Estado, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em leis, decretos e/ou regulamentos.

Subseção II Da Secretaria Especial do Gabinete do Governador

Art. 9º Compete à Secretaria Especial do Gabinete do Governador – SEGAB:

I – a adoção das providências e iniciativas do expediente de trabalho do Governador;

II – a recepção, triagem, o estudo e o encaminhamento dos expedientes a ele enviados;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

Subseção IV-B

Da Secretaria Especial de Articulação com os Municípios – SEAM
(Subseção incluída pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

Art. 11-B. Compete à Secretaria Especial de Articulação com os Municípios:
(Artigo incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

I - a coordenação, a integração e a articulação do relacionamento e suporte aos municípios, aos prefeitos e aos vereadores; (Inciso incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

II - a assistência aos Municípios quanto à integração e adesão às políticas regionais; (Inciso incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

III - a assistência aos Municípios quanto à articulação intermunicipal, quanto a seu desenvolvimento e integração; (Inciso incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

IV - outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares. (Inciso incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

Subseção V

Da Secretaria Especial da Comunicação Social

Art. 12. Compete à Secretaria Especial da Comunicação Social – SECOM:

I – a assistência ao Governo do Estado nas áreas de programação, de promoção e de realização das atividades de publicidade governamental;

II – a organização, a execução e o acompanhamento da política governamental relativa ao desempenho, à expansão e ao desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social do Governo do Estado;

III – o assessoramento especial de imprensa e divulgação;

IV - a atuação como órgão central do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Estadual, compreendendo a coordenação e a articulação da política de comunicação social e institucional do Governo do Estado;

V – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

Subseção VI

Da Secretaria Especial de Representação de Sergipe em Brasília

Art. 13. Compete à Secretaria Especial de Representação de Sergipe em Brasília – SERESE:

I – o planejamento, a coordenação, a organização e o controle das atividades de interesse do Estado de Sergipe junto aos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – o apoio logístico ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado, aos dirigentes e aos técnicos de órgãos e de entidades da administração pública estadual, durante atividades oficiais em Brasília;

III – o acompanhamento de projetos, de convênios, de contratos e de outros assuntos de interesse do Governo junto à União, entidades, organizações, representações estrangeiras e organismos internacionais;

IV – o apoio na articulação com os setores públicos e privados, nacionais e internacionais na captação de recursos e atração de investimentos destinados ao crescimento socioeconômico do Estado;

V – a prestação de assistência aos prefeitos, senadores e deputados da bancada sergipana, no tocante a assuntos relacionados ao Estado de Sergipe;

VI – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção VII

Da Secretaria de Estado da Transparência e Controle

Art. 14. Compete à Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, como órgão central do sistema estadual de controle interno:

I – a orientação, o acompanhamento e a proteção da gestão estadual;

II – o exercício pleno da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e demais princípios que regem a administração pública, e da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda do erário e do patrimônio públicos do Estado;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

~~V – a articulação de políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;~~

V – a articulação de políticas públicas de proteção e atenção integral às mulheres; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

~~VI – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.~~

VI – a coordenação e a articulação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

VII – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares. (Inciso incluído pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

**Subseção III
Da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura**

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC:

I – a elaboração da Política Educacional de Ensino;

II – o gerenciamento do Sistema Educacional de Ensino;

III – a política do magistério, a assistência técnica e financeira aos municípios, vinculada ao desenvolvimento do ensino;

IV – a administração das unidades escolares da Rede Oficial de Ensino do Estado;

V – o controle e a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;

VI – a elaboração de políticas públicas, planos, programas e projetos nas áreas da educação e da cultura;

VII - a coordenação do regime de colaboração entre o Estado de Sergipe e os municípios sergipanos na área da educação, inclusive para fins de melhoria dos indicadores educacionais das redes municipais e estadual, como alfabetização, proficiência, evasão escolar, distorção idade-série, dentre outros;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

VIII - a coordenação do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE;

IX - a coordenação da política de transporte escolar no âmbito do Estado de Sergipe;

X - a oferta do ensino fundamental e do ensino médio em conformidade com a Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com a legislação correlata;

XI - a oferta da educação profissional e tecnológica aos alunos da rede pública, em conformidade com a Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com a legislação correlata;

XII - a política estadual de cultura; o fomento à cultura, às letras, às artes, à arte-educação, ao folclore e às manifestações artísticas e culturais populares;

XIII - a preservação, a guarda e a gestão do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, paleontológico e ecológico;

XIV - a administração dos equipamentos culturais e artísticos;

XV - outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

**Subseção IV
Da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer**

Art. 22. Compete à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL:

I - a elaboração de políticas públicas, de planos, de programas e de projetos nas áreas do esporte e lazer;

II - o desenvolvimento do esporte e do paradesporto em todas as suas dimensões;

III - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo aos esportes e ao paradesporto, bem como de democratização do acesso e de inclusão social por intermédio da prática esportiva e do lazer;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Poder Executivo Estadual, regem-se por legislação específica e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

**CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO**

**Seção I
Da Titulação**

Art. 34. São titulares das Secretarias de Estado e dos Órgãos a elas equiparados:

I – Secretário Especial do Gabinete do Governador;

II – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

III – Secretário Especial de Governo;

IV – Secretário Especial da Comunicação Social;

V – Secretário Especial de Representação de Sergipe em Brasília;

VI – Secretário de Estado da Transparência e Controle;

VII – Secretário de Estado da Administração;

VIII – Secretário de Estado da Fazenda;

~~IX – Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania;~~

IX - Secretário de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania;
(Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

~~X – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;~~

X – Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

XI – Secretário de Estado da Educação e da Cultura;





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

- XII – Secretário de Estado do Esporte e Lazer;
- XIII – Secretário de Estado da Saúde;
- XIV – Secretário de Estado da Segurança Pública;
- XV – Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor;
- XVI – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- ~~XVII – Secretário Especial de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;~~
- XVII – Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
(Redação conferida pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)
- XVIII – Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- XIX – Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- XX – Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas;
- XXI – Secretário de Estado do Turismo;
- XXII – Procurador-Geral do Estado.
- XXIII – Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística. (Inciso incluído pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)
- XXIV – Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação; (Inciso incluído pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)
- XXV – Secretário Especial de Articulação com os Municípios. (Inciso incluído pela Lei nº 9.434, de 26 de março de 2024)

Parágrafo único. Os Secretários Especiais e o Procurador-Geral do Estado possuem o mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário de Estado.





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 36. São organizadas sob forma de sistemas, as atividades de:

I – Administração-Geral, compreendendo recursos humanos, compras e contratações governamentais, patrimônio e serviços auxiliares;

~~II – Planejamento e Monitoramento Estratégico Governamental, compreendendo a coordenação e o monitoramento de ações estratégicas e metas de governo, do painel de indicadores, a política de captação de recursos e a produção de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamentos geográficos do Estado;~~

II – Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, compreendendo a coordenação e o monitoramento de ações estratégicas e metas de governo, do painel de indicadores e a coordenação e o monitoramento do orçamento público e da execução orçamentária, em consonância com o planejamento e monitoramento estratégico governamental; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

~~III – Administração Financeira, Orçamentária e Contábil, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política fiscal e tributária do Estado, do orçamento público, dos programas de integridade pública e a gestão de riscos fiscais e estratégicos;~~

III – Administração Financeira e Contábil, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política fiscal, inclusive quanto à definição das metas fiscais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a coordenação e o monitoramento da política tributária do Estado, dos programas de integridade pública e a gestão de riscos fiscais e estratégicos; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

IV – Comunicação Social, compreendendo a coordenação e a articulação da política de comunicação social e institucional do Governo do Estado;

V – Inovação e Tecnologia da Informação, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política de inovação, de tecnologia da informação e de proteção de dados e privacidade e segurança da informação;

VI – Controle Interno Estadual, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política e dos programas de integridade e de conformidade públicas.





**LEI Nº 9.156
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

VII – Gestão de dados e dos Estudos e Pesquisas e a Rede de Observatórios, compreendendo a produção de estudos socioeconômicos, pesquisas, estatísticas, levantamentos geográficos do Estado e avaliação de impacto das Políticas Públicas. (Inciso incluído pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

§ 1º Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo pode organizar outros sistemas auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Estadual que necessitem de coordenação central.

§ 2º Os setores responsáveis por atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria de Estado ou Órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte.

§ 3º O chefe do Órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis, decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

§ 4º Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Estadual.

Art. 37. São Órgãos Centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I – Secretaria de Estado da Administração – SEAD, relativamente à Administração-Geral do Governo;

~~II – Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, no que se refere ao Planejamento e Monitoramento Estratégico Governamental;~~

II – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, no que se refere ao Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

~~III – a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, relativamente à Administração Financeira, Orçamentária e Contábil;~~

III – a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, relativamente à Administração Financeira e Contábil; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2024 18:23

Checksum: **309F8712859CA22322B995C8815CED7945A8BFEE6EAF6CF936EDA09AB0B21918**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.